

TERMO DE CONTRATO

Contrato nº 027/2022
Processo nº: 16364/2021
Dispensa de Licitação

CONTRATO (DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL) QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA E O DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO-DIO-ES, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Conceição da Barra, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº. 27.174.077/0001-34 com Sede na Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Srº. **WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**, portador do CPF-MF nº 089.752.507-84 e RG 12.892.223-04 SSP-BA, residente na Rodovia Bento Daher, S/Nº, Distrito de Itaúnas, Conceição da Barra-ES, CEP: 29.968-000, residente e domiciliado nesta cidade, denominada CONTRATANTE, e o **DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES**, na pessoa jurídica de direito público interno, na forma de autarquia do Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.161.362/0001-83, sediada à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.375, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-625, representada por seu Diretor Presidente, Srº. LINDOMAR JOSÉ GOMES, brasileiro, divorciado, Administrador de empresas, inscrito no CPF nº 056.542.907-89, RG nº 1.774.519 SPTC-ES, nomeado pelo Decreto Estadual nº 142-S, de 28/01/2022, publicado no DIO-ES 31 de Janeiro de 2022, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente contrato com fulcro no art. 24 XVI, "caput" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações correlatas.

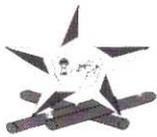
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato as publicações de atos oficiais, atos relacionados a procedimentos licitatórios, resumos de atos contratuais, de pessoal, rescisões, retificações, ordens de serviços, instruções, portarias, decretos e outros, cuja publicidade se faça necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DOS SERVIÇOS E REAJUSTAMENTO

2.1 Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores unitários previstos em sua Tabela de Serviços que faz parte integrante da Instrução de Serviços DIO-ES ora em vigor, da qual a CONTRATANTE tem pleno conhecimento.

2.2 No preço cobrado estão incluídos todos os custos e despesas, taxas, impostos e outros relacionados à prestação dos serviços objeto deste contrato.



2.3 O CONTRATADO se obriga a informar ao CONTRATANTE sempre que ocorrer o reajustamento dos preços dos serviços, reproduzidos em Instrução de Serviço DIO-ES. A periodicidade do reajustamento deverá observar os ditames legais.

2.4 Fica assegurado ao CONTRATADO o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, consoante o estabelecido no art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTOS

3.1 O pagamento dos serviços realizados serão feitos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, através da fatura emitida pelo CONTRATADO no final de cada mês, que deverá ser paga, impreterivelmente, até o 15º dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

3.2 Após essa data de vencimento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND$$

$$\frac{\text{-----}}{100} \quad \frac{\text{-----}}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.2.1 O não pagamento da fatura na data aprazada ensejará a suspensão de utilização do serviço de publicação até que haja o devido pagamento.

3.3 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual Nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

3.4 Obriga-se o CONTRATADO a manter durante todo o período de execução dos serviços e prazo contratual, as condições de habilitação e idoneidade apresentadas por ocasião da contratação.

3.5 O setor financeiro da CONTRATANTE exigirá do CONTRATADO, quando da liberação dos pagamentos, apresentação das provas de regularidade com o INSS e FGTS relativos ao mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, ficando a liberação do pagamento condicionado à efetiva entrega desses documentos.

3.6 Os pagamentos poderão ser sustados pela CONTRATANTE nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas por força deste ajuste, que possa de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;

b) inadimplência de obrigações do CONTRATADO para com a CONTRATANTE.

3.7 Nenhum pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, enquanto perdurar qualquer pendência de execução ou obrigação imposta, sem que disto gere direito a reajustamento do preço praticado por ocasião do inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato será de **31 de Dezembro 2022**, contado a partir do dia subsequente ao da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo



ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita a expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.3 O prazo de execução de cada serviço pelo CONTRATADO, será de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada, até o valor estimado total de **R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais):**

24.03.00 – Gestão de Governo

24.03.10 – Assessoria de Governo

Classificação Funcional: 24.122.0021.2.0133

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.82

Recurso 1.001.0000

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Obrigações da CONTRATANTE:

6.1.1 inserir todos os textos em formatação exigida pelo CONTRATADO, até as 17:00 horas de um dia, para ser publicado no dia seguinte, conforme disponibilizado no site do CONTRATADO www.dio.es.gov.br, manual de instruções através do link Serviços, Diário Oficial, Manual de Publicação;

6.1.2 se não possuir internet, o CONTRATADO disponibilizará atendimento no balcão da Recepção do Diário Oficial, localizada na Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 2.375, Bento Ferreira, em Vitória-ES., cabendo à CONTRATANTE entregar a matéria a ser publicada em formato digital (pendrive, CD etc);

6.1.3 notificar o CONTRATADO sobre quaisquer modificações e irregularidades que ocorrerem na execução dos serviços;

6.1.4 efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO dentro do prazo de 15 (quinze) dias, na forma estabelecida na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2 Obrigações do CONTRATADO:

6.2.1 assegurar as publicações requeridas pela CONTRATANTE, em tempo hábil, utilizando-se de sua estrutura organizacional;

6.2.2 registrar todas as ocorrências havidas durante a execução dos serviços objeto deste contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão nesse sentido;

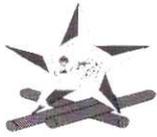
6.2.3 responder pelas perdas, avarias e danos pessoais causados por comprovada culpa de seus técnicos ou prepostos;

6.2.4 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

7.1.1 Fixa-se multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontrar-se parcialmente executado;



7.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos constantes no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências estabelecidas no art. 79.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1 As partes indicarão seus representantes legais que atuarão na fiscalização dos serviços. Pela CONTRATANTE, esse representante deverá atestar a realização dos serviços para liberar o devido pagamento ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO

10.1 2 A publicação do extrato do contrato e seus termos aditivos na imprensa oficial será feita à expensas da CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro de Conceição da Barra ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Conceição da Barra-ES, 16 de Março de 2022.


WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS
Prefeito Municipal
Contratante


Adm. LINDOMAR JOSÉ GOMES
DIRETOR PRESIDENTE DO CONTRATADO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESPÍRITO SANTO – DIO-ES

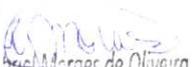
Nome Completo: Karla Kanonina dos Santos Duarte

Matricula: 12187

Telefone: 27-9.9620-6498

E-mail: kkanonina@gmail.com

Fiscal do Contrato


João Gabriel Moraes de Oliveira
Assessor Jurídico
Portaria nº 159/2021 OAB-ES 34.451

Contrato nº 027/2022 Página 4 de 4